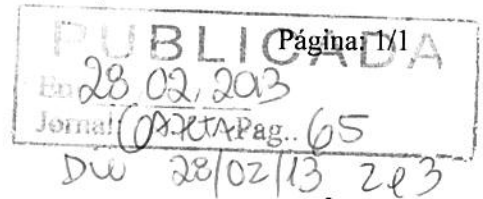




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO N.º 024/2013



O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art.1º. Nomear sub judice o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado pelo Edital 023/2012 publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012. A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado nos respectivos processos.

Parágrafo Único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de cassação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

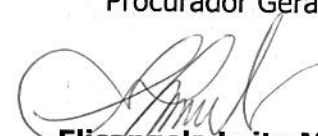
MÉDICO VETERINÁRIO I-MEDICINA VETERINÁRIA(VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	
CLASS.	NOME
03ª	DANIELLY CARVALHO FELIX-SUB JUDICE(Processo nº0026076-12.2012.8.08.0012)

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de fevereiro de 2013.


Geraldo Luzia de Oliveira Junior
Prefeito Municipal


Fernando Carlos Dilen da Silva
Procurador Geral


Elisangela Leite Melo
Secretária Municipal de Administração



Registro de Imóveis - 1º Ofício de Caracica
Bel, Evandro Sarfo Antônio
Rua Pio XII, nº 36, Campo Grande - Caracica - ES Tel: (27) 2123-4700
OFICIAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO
(Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997)

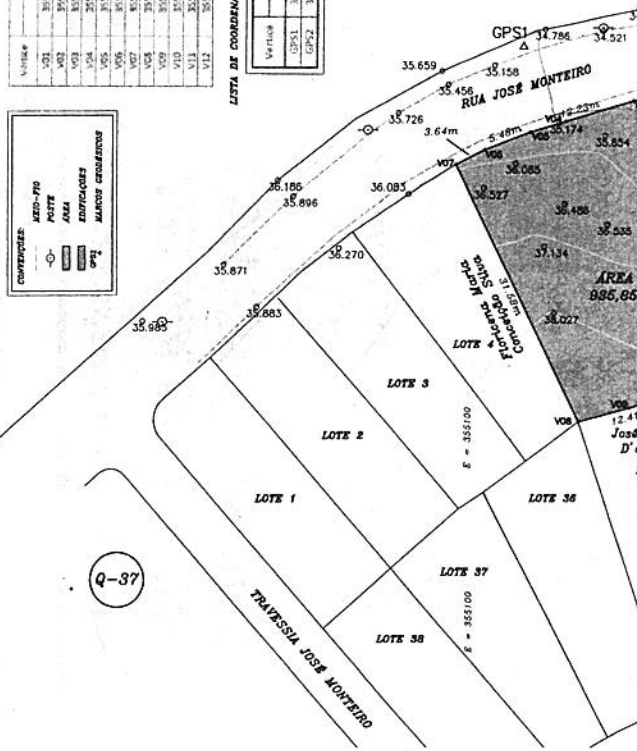
O Bacharel **EVANDRO SARLO ANTÔNIO**, Oficial Titular do Cartório do 1º Ofício de Caracica/ES, nomeado na forma da Lei, etc... FAZ SABER para ciência dos interessados que em cumprimento ao disposto nos arts. 212 e 213 da Lei 6.015/1973, que **JAIANE TRANCOSO MILZ**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de Identidade nº 132.242 F.D. série E - 1333, Seção I-1122, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.271.407-10, depositou nesta Serventia, o memorial, planta e demais documentos exigidos na citada Lei, relativos aos imóveis de sua propriedade situados no Município de Caracica/ES, a fim de proceder a retificação de registro do referido imóvel: Os lotes de terreno 5, 6 e 7, quadra 27, planta Campo Grande-4, medindo **935,85m²** (matrícula nº 22.529, do Livro 2, desta Serventia) situado na Rua José Monteiro, Campo Grande, Município de Caracica/ES. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da segunda publicação do presente Edital, que será publicado em um jornal local, de circulação diária. Findo o prazo e não havendo impugnações, será feita a averbação de retificação de registro. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Caracica/ES, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Oficial do Registro de Imóveis de Caracica, fiz digitar, subscrevo e assino.

LISTA DE COORDENADAS DOS VERTICES

VERTICES	COORDENADAS
V01	35136,457 775096,311
V02	35136,457 775096,311
V03	35136,457 775096,311
V04	35136,457 775096,311
V05	35136,457 775096,311
V06	35136,457 775096,311
V07	35136,457 775096,311
V08	35136,457 775096,311
V09	35136,457 775096,311
V10	35136,457 775096,311
V11	35136,457 775096,311
V12	35136,457 775096,311

LISTA DE COORDENADAS DOS MARCOS GEODÉSICOS

VERTICES	COORDENADAS
GPS1	35136,457 775096,311
GPS2	35136,457 775096,311
GPS3	35136,457 775096,311
GPS4	35136,457 775096,311



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA

DECRETO Nº 024/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Caracica;

DECRETA:

Art.1º. Nomear sub júdice o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado pelo Edital 023/2012 publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012. A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado nos respectivos processos.

Parágrafo Único. O servidor será imediatamente designado do cargo em caso de cassação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

CLASS.	NOME
03ª	DANIEL CARVALHO FELIX-SUB JUDICE(Processo nº0026076-12.2012.8.08.0012)

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caracica-ES, 07 de fevereiro de 2013.

Gerardo Luiz de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Fernando Carlos Dillen da Silva

Procurador Geral

Elisângela Leite Melo

Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 030/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Caracica;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Caracica;

Considerando Decisão Judicial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo-Comarca da Capital-Vara de Fazenda Pública de Caracica;

DECRETA:

Art.1º. Nomear sub júdice o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado e publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

Cargo: Analista Municipal de Nível Superior I (Jurídico)	Nome
8ª	ANNA CAROLINA STRIOTTO SANTOS
	- SUB JUDICE(Processo nº0028195-43.2012.8.08.0012)

Art.2º. O candidato acima terá até 30(trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público, na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada a Rodovia BR 262 - Nº 3.700 - KM 3,0 - Bairro Alto Lago Caracica - ES, nos horários de 9h-30 às 12h:00.

Art.3º. O candidato deverá providenciar os exames e laudos médicos listados no Anexo (insendo no site www.caracica.es.gov.br) e assim que estiver com todos os exames e laudos prontos agendar pericia médica no Instituto de Previdência de Caracica(IPC), situado na Avenida Presidente Dutra, 299 - Campo Grande - Caracica pelo telefone 3396-7544 ou 3396-7038, para submeterem-se à avaliação adicional e obtenção do laudo pericial.

Art.4º. Após a realização da pericia médica admissional o candidato deverá apresentar-se na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão apresentado o laudo da pericia médica emitido pelo Instituto de Previdência de Caracica (IPC) e a ficha cadastral (Anexo I-insendo no site www.caracica.es.gov.br) preenchida para tomar posse.

Art.5º. A admissão do nomeado pelo presente Decreto se dará em caráter provisório condicionada sua definitividade à decisão judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACICA

DECRETO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regulamenta a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Considerando o disposto no artigo 209, § 2º, bem assim no artigo 93, inciso VI e parágrafo único, e no artigo 106, caput e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caracica.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município de Caracica,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - COPAD passa a ser regulamentada, no âmbito da Administração Municipal Direta, pelas normas do presente Decreto, além das disposições da Lei Complementar nº 29/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caracica.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é subordinada administrativa, técnica e juridicamente à Procuradoria Geral do Município, nos termos da Lei nº 4.564/2013.

Parágrafo Único. Os atos da Comissão estarão subordinados à homologação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do § 1º do artigo 209 da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 3º. Compete à COPAD conduzir o processo administrativo disciplinar, o qual tem por finalidade apurar a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou relacionada com as atribuições do cargo no qual se encontra investido.

Art. 4º. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão são os previstos no Título V da Lei Complementar nº 29/2010.

Art. 5º. A COPAD será composta de 04 (quatro) membros designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação do Procurador Geral do Município, assim dispostos:

I - um Presidente, escolhido entre servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, preferencialmente integrante da carreira de Procurador Municipal;

II - um Secretário, escolhido entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Municipal Direta, com capacidade técnica para o exercício da função;

III - outros dois membros, sendo preferencialmente servidores efetivos da Administração Municipal Direta, com o título de Bacharel em Direito, um dos quais poderá ser comissionado.

§ 1º. Todos os membros da COPAD terão suplentes, os quais atuarão, excepcionalmente, nos casos de ausência, impedimento ou suspensão de seus titulares.

§ 2º. Os mandatos dos membros da COPAD vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser destituídos ou reconduzidos a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Art. 6º. São atribuições do Presidente:

I - dirigir os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

II - impulsionar o processo administrativo disciplinar, após a instauração pela autoridade competente, na forma legal;

III - assinar as intimações, citações e demais atos da Comissão;

IV - proferir despachos e resolver os incidentes surgidos durante o processo administrativo disciplinar;

V - designar as audiências necessárias no curso dos procedimentos e presidir as respectivas sessões;

VI - participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar.

Art. 7º. São atribuições do Secretário:

I - organizar e manter a guarda do arquivo de documentos e processos da COPAD;

II - secretariar os trabalhos da COPAD nas audiências e reuniões, conferenciando as atas, os termos e demais documentos necessários;

III - expedir certidões no âmbito da COPAD;

IV - emitir intimações, citações e demais atos da Comissão, podendo assiná-los quando autorizado pelo Presidente;

V - executar os atos de expediente e outros que lhe forem ordenados ou delegar a terceiros;

VI - rubricar nos autos os processuais, após a sua autuação;

VII - certificar nos autos as ocorrências necessárias;

VIII - cumprir as demais atribuições afins.

Parágrafo Único. Os atos mencionados no inciso III deste artigo poderão ser assinados pelo Secretário, por delegação do Presidente.

da COPAD;

II - secretar os trabalhos da COPAD nas audiências e reuniões, confeccionando as atas, os termos e demais documentos necessários;

III - expedir certidões no âmbito da COPAD;

IV - emitir intimações, citações e demais atos da Comissão, podendo assiná-los quando autorizado pelo Presidente;

V - executar os atos de expediente e outros que lhe forem ordenados ou delegar a terceiros;

VI - numerar e rubricar os autos processuais, após a sua autuação;

VII - emitir os autos atribuições necessárias;

VIII - exercer outras atribuições afins.

Parágrafo único. O Secretário não participará da elaboração do relatório final da COPAD.

Art. 8º. São atribuições dos demais membros:

I - participar das audiências necessárias no curso dos procedimentos, podendo manifestar-se quanto aos atos praticados;

II - participar da elaboração do relatório final no processo administrativo disciplinar;

III - exercer outras atribuições afins.

Art. 9º. Os membros da COPAD reunir-se-ão para a realização de audiências ou outras sessões com a sua composição plena, sendo convocados os suplentes apenas nas hipóteses mencionadas no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Parágrafo único. As reuniões e sessões da COPAD terão caráter reservado e serão registradas em atas que deverão consignar as deliberações tomadas e outras ocorrências relevantes.

Art. 10º. Os membros da COPAD que participarem dos seus trabalhos farão sua mensalidade à reintegração pecuniária prevista no artigo 93, inciso VI, e no artigo 106 da Lei Complementar nº 29/2010, nos valores a seguir:

I - Presidente: R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - Secretário e demais membros: R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º. A vantagem pecuniária a que se refere o caput deste artigo se sujeita ao disposto nos artigos 91, 92, 109, § 1º, e 126, todos da Lei Complementar nº 29/2010.

§ 2º. Para fins de pagamento da vantagem referida no caput deste artigo, o Secretário da COPAD deverá encaminhar o relatório com a participação dos seus membros à Secretaria Municipal de Administração - Gerência de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 3º. O pagamento será realizado no mês seguinte à participação na COPAD, desde que seja cumprido o disposto no parágrafo anterior.

Art. 11º. A atual Comissão do Processo Administrativo Disciplinar terá vigência até a data de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 065 de 25 de junho de 2006, o Decreto nº 134 de 29 de dezembro de 2011 e o artigo 2º do Decreto nº 062 de 27 de novembro de 2009.

Caracacá/ES, 21 de fevereiro de 2013.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

FERNANDO CARLOS DILEN DA SILVA
Procurador Geral do Município

ELISANGELA LEITE MELO
Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde, torna público que realizará, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5.416, Portal de Jacarajuba, Serra - ES, as licitações abaixo descritas, de acordo com as Leis nºs 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 0840 de 2005. A documentação necessária e propostas deverão ser entregues, nos termos do Edital, na data, horário e endereço aqui mencionados. O EDITAL poderá ser obtido gratuitamente, através de mídia digital, na Secretaria de Saúde da Serra ou através de e-mail, solicitado no tel 27 3252.6508.

PREÇO PRESENCIAL

Nº. 518/2012
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS AS VÍTIMAS DO PESTICIDA MALATHION - As 14h do dia 12/03/2013 na CPUSA.

Serra, 28 de fevereiro de 2012.

LUCIANO LOPES
Presidente Oficial

LIGUE E ANUNCIE:
CLASSITEL 3321-8600

Av. Presidente Dutra, 299 - Campo Grande - Caracacá pelo telefone 3396-7544 ou 3396-7038, para submeterem-se à avaliação admitida e obtenção do laudo pericial.

Art.4º. Após a realização da perícia médica, o candidato deverá apresentar-se na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão para o laudo de perícia médica emitido pelo Instituto de Previdência de Caracacá (IPO) e a ficha cadastral (Anexo II-Inserido no site www.caracaca.es.gov.br) preenchida para tomarem posse.

Art.5º. A admissão do nomeado pelo presente Decreto se dará em caráter provisório condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado.

Art.6º. O servidor será imediatamente designado do cargo no caso de cassação da decisão judicial que determinou sua nomeação.

Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caracacá/ES, 14 de fevereiro de 2013.

Geraldo Luzia de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Fernando Carlos Dilen da Silva
Procurador Geral

Elisângela Leite Melo
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 332/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACACÁ, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Caracacá;

DECRETA:

Art.1º. Nomear sub-judice o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Edital 01/2010, homologado pelo Edital 06/2011 publicado no Diário Oficial do dia 15 de Abril de 2011. A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado nos respectivos processos.

Parágrafo Único. O servidor será imediatamente designado do cargo em caso de cassação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

AMNS I - BIOLOGIA	
CLASS.	NOME
3º	VITOR ARAUJO LIMA - Sub-Judice (Processo nº 012.11.130066-6)

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Caracacá/ES, 22 de fevereiro de 2013.

Geraldo Luzia de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Fernando Carlos Dilen da Silva
Procurador Geral

Elisângela Leite Melo
Secretária Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

RESUMOS DE DECRETOS E PORTARIAS

Decreto nº 594/2013 - Lorena Santos Silva nomeada para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Vigilância Sanitária em Saúde - PC - 2B, da Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 595/2013 - Marcelo Gomes Silva nomeado para ocupar o cargo em comissão de Diretor Técnico do Corpo Clínico da Unidade de Pronto Atendimento - PC - PA, da Secretaria Municipal de Saúde

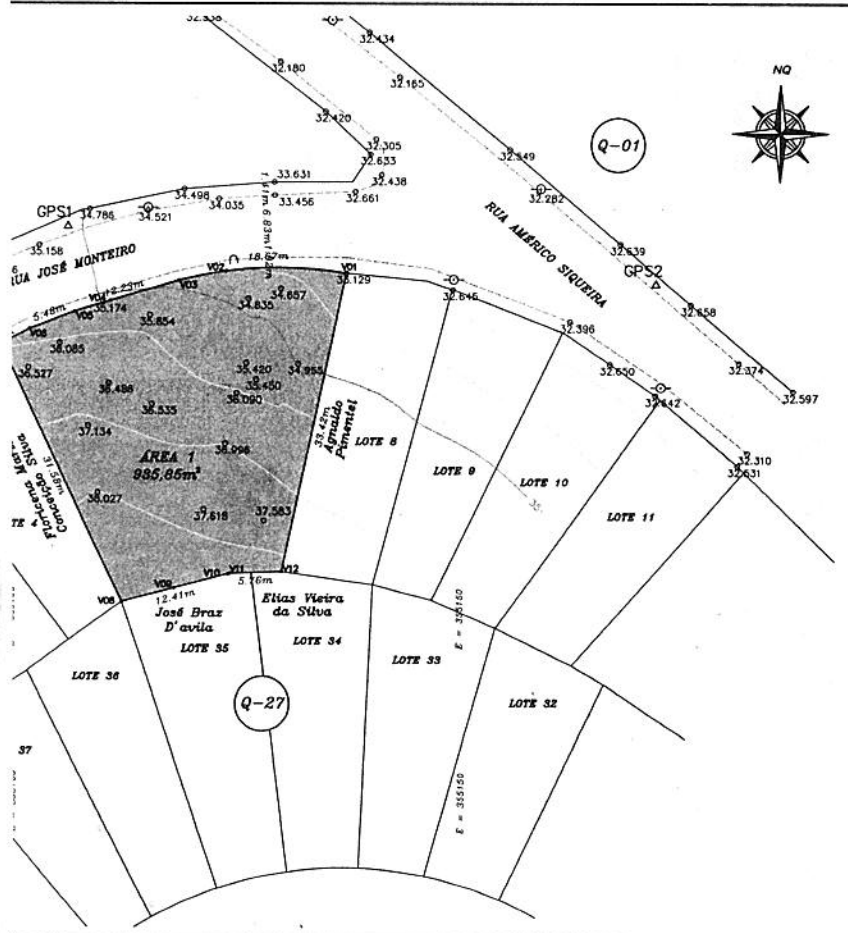
Decreto nº 596/2013 - Herkulis Baloco Augustinho nomeado para ocupar o cargo em comissão de Subgerente de Manutenção e Informática - PC-3, da Secretaria Municipal de Saúde

Portaria/Semad nº 040/2013 - Concede licença para acompanhamento em pessoa da família e Dá Outros Providências a servidora Rosilene Simões Nascimento

Portaria/Semad nº 039/2013 - Concede licença para acompanhamento em pessoa da família e Dá Outros Providências a servidora Maria Amaral do Carmo Braga

Portaria/Semad nº 041/2013 - Prorroga licença para acompanhamento em pessoa da família e Dá Outros Providências a servidora Margarida Maria Mombini

Decreto nº 599/2013 - Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente



MEMORIAL DESCRITIVO SITUAÇÃO PROPOSTA

CLASSE	FRONTE	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	FUNDO	PERÍMETRO	ÁREA
ÁREA 1	40,02m COM RUA JOSÉ MONTEIRO	33,42m COM RUA FLORICENA MARIA CONCEIÇÃO SILVA	31,59m COM JOSÉ BRAZ D'ÁVILA	18,17m COM LOTE E ELIAS VIEIRA DA SILVA	123,19m	935,85m²

EVANDRO SARLO ANTONIO
Oficial

DNIT
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Ministério dos Transportes

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

COMUNICADO

O DNIT SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO toma público que solicitou ao IEMA, através do Protocolo nº 4118/13 - processo nº 26635453 a LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO - LAR, para as obras de Complementação de Implantação e Pavimentação do segmento compreendido entre as estações 1876+4,15 e estaca 2800+8,53da Rodovia BR-342/ES, Municípios de Nova Venécia e Ecoporanga.